

## I - SOBRE O PROJETO NF-E

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é desenvolvido de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados (SEFAZ) e a Receita Federal do Brasil (RFB), a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do mesmo.

## II - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO

Toda a Legislação, Documentos Técnicos, Vídeo Institucional, Schemas, Notas Técnicas poderão ser consultados no portal nacional da NF-e:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>

Os principais fundamentos legais são:

- Ajuste SINIEF 07/2005, de 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- Ato COTEPE – divulga o Manual de Integração do Contribuinte com as especificações técnicas dos Web Services e os leiautes da NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- Protocolo ICMS 10/2007 (e suas alterações) - Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

## III - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

A especificação do Projeto NF-e pode ser consultada nos seguintes manuais:

1 - **MANUAL DE INTEGRAÇÃO - CONTRIBUINTE** – É o principal documento do projeto que contem: os leiautes da NF-e e do DANFE, as especificações técnicas dos Web Services (WS), as regras de negócio utilizadas para validar a NF-e, o detalhamento das mensagens retornadas pelos WS. Consulte <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/integracao.aspx>

2 - **MANUAL DE CONTINGÊNCIA** – É o documento que trata dos procedimentos a serem adotados em cada modalidade de contingência, dos ajustes necessários ao retornar para o processo normal de emissão (**Emissão tipo “1”**) da NF-e.

Consulte <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ManualContingencia.aspx>

Se em decorrência de problemas técnicos, seja por parte do emissor ou por parte da SEFAZ o contribuinte não puder transmitir a NF-e ou não obtiver resposta à solicitação dos pedidos, deverá adotar uma das modalidades de contingência:

**Emissão tipo “2”** - Contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança (FS);

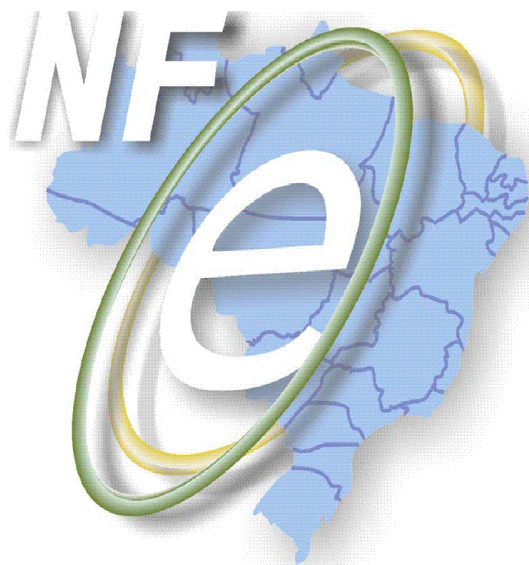
**Emissão tipo “3”** - Uso do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN);

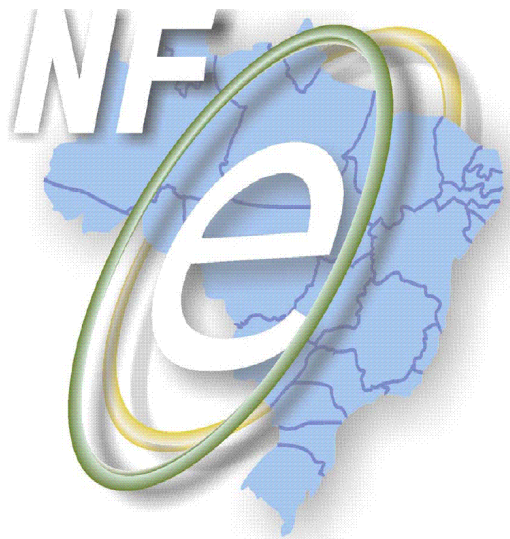
**Emissão tipo “4”** - Contingência com envio da Declaração Prévia de Emissão em Contingência (**DPEC**);

**Emissão tipo “5”** - Contingência em Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (**FS-DA**).

# CARTILHA

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA





**Atendimento Nacional:**



**Atendimento Estadual:**

- 0800.9420900 para interior de Minas Gerais
- (0xx31)3555.8866 e (0xx31)2128.8810 para região metropolitana de Belo Horizonte, outros estados e países.

**Correio Eletrônico:**

- [centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br](mailto:centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br) ou
- Serviço “Fale Conosco” do portal da Secretaria de Estado de Fazenda de MG <http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico/>

**ATENÇÃO:** Esgotados os recursos disponíveis nesta cartilha e nos documentos nela citados, ao encaminhar sua mensagem, descreva a ocorrência ou a dúvida com o maior nível de detalhamento e clareza possíveis, sendo recomendado o envio de anexos de tela e arquivo XML.

## SUMÁRIO

<b>I - SOBRE O PROJETO NF-E</b>	<b>04</b>
<b>II - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO</b>	<b>04</b>
<b>III - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>04</b>
<b>IV - EMISSÃO DE NF-e (NORMAL E CONTINGÊNCIA)</b>	<b>05</b>
<b>V - PACOTE DE LIBERAÇÃO (PL)</b>	<b>08</b>
<b>VI - NOTAS TÉCNICAS</b>	<b>08</b>
<b>VII - SOBRE PRAZOS</b>	<b>08</b>
<b>VIII - DÚVIDAS MAIS FREQUENTES</b>	<b>10</b>
<b>IX - WEB SERVICES, XML, CERTIFICADO DIGITAL</b>	<b>15</b>
<b>X - RECOMENDAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>XI - FICHA TÉCNICA</b>	<b>18</b>
<b>XII - HISTÓRICO DE REVISÕES</b>	<b>17</b>

2. Verificar dentre as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos se existe alguma que esta pendente de retorno, e regularizar a situação em tempo hábil;
3. O contribuinte emitente de NF-e em situação de contingência deverá lavrar termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, informando:
  - I - o motivo da entrada em contingência;
  - II - a data e o horário, com minutos e segundos, do início e do término;
  - III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;
  - IV - a providência adotada, dentre as alternativas do artigo 20.
4. Relativamente ao arquivo digital da NF-e transmitido antes da ocorrência de problemas técnicos e pendentes de retorno quanto à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte emitente, depois de sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NF-e foi concedida.
5. Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NF-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NF-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.
6. Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NF-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar a inutilização do número da NF-e.
7. **O destinatário deve comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio se no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da mercadoria não puder confirmar a existência de Autorização de Uso da NF-e em um dos portais.**
8. A disponibilização dessas modalidades de contingência tem como objetivo minimizar o impacto na emissão da NF-e na circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços dos contribuintes, **cabendo a eles adotar a alternativa mais conveniente, conforme o cenário da falha.**
9. **O DANFE impresso em contingência deverá conter um código de barras adicional**, os “Dados da NF-e”, além da representação de seu significado em caracteres numéricos. Esse código de barras será impresso no quadro imediatamente abaixo do quadro da chave de acesso da NF-e, substituindo a descrição “Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora”. No caso de DANFE impresso para representar uma NF-e emitida em contingência são utilizados dois códigos de barras: um para representar a chave de acesso do arquivo da nota fiscal eletrônica e outro para representar dados da NF-e emitida em contingência, os dados adicionais contidos no segundo código de barras serão utilizados para auxiliar o registro do trânsito de mercadorias acobertadas por notas fiscais eletrônicas emitidas em contingência.

#### V - PACOTE DE LIBERAÇÃO (PL)

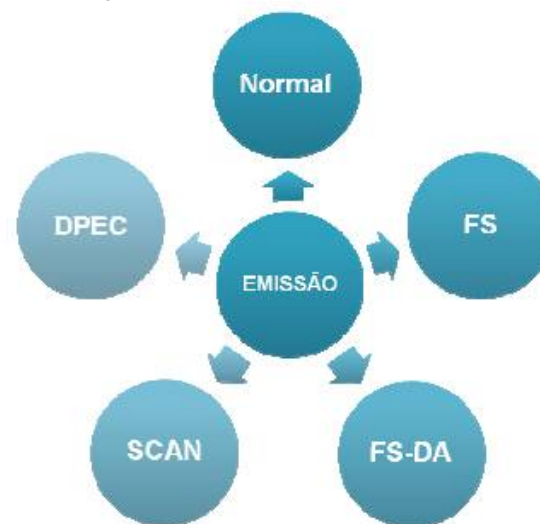
É um conjunto de Schemas XML com as definições das mensagens dos Web Services e do leiaute da NF-e. A compreensão deste material é fundamental para solucionar os erros de schema XML e implementar o projeto da NF-e.

NF-e emitida em contingência, utilizando o FS, FS-DA ou a DPEC deve ser transmitida imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão, observando o prazo limite de transmissão estabelecido na legislação.

NF-e emitidas no SCAN não precisam ser transmitidas para a SEFAZ de origem.

#### IV - DETALHAMENTO DA EMISSÃO DE NF-e

Atualmente existem as seguintes modalidades de NF-e:



##### • EMISSÃO 1 (tpEmis “1”) – NORMAL

É o procedimento padrão de emissão da NF-e com transmissão da NF-e para a Secretaria de Fazenda de origem do emissor para obter a autorização de uso, o DANFE será impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

#### DETALHAMENTO DA EMISSÃO DE NF-e EM CONTINGÊNCIA

##### • EMISSÃO 2 (tpEmis “2”) – CONTINGÊNCIA FS

Emissão em contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança em duas vias. Uma das vias acompanha a mercadoria e a é outra arquivada na empresa emitente para posterior apresentação ao fisco. Sanada a contingência, o Contribuinte deve transmitir as NF-e correspondentes para a SEFAZ-Origem. Este formulário deve ser solicitado no SIARE através da opção PAFS para DANFE. O

contribuinte que tiver estoque deste formulário como impressor autônomo pode utilizá-lo para emissão de NF-e lavrando-se o termo no RUDFTO;

• **EMISSÃO 3 (tpEmis. “3”) – CONTINGÊNCIA SCAN**

Operação com o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN). É utilizado em substituição à SEFAZ de origem, diante de ocorrência de falhas nesta. A contingência é ativada pela Secretaria de Fazenda de origem, ou seja, o SCAN só assume a recepção e autorização das NF-e **se ativado pela** SEFAZ de origem. Para utilizar essa modalidade de contingência, a aplicação para emissão de NF-e do Contribuinte deve modificar sua forma de operação, conforme descrito a seguir:

- a) Passar a gerar NF-e nas séries específicas de contingência (900 a 999), reiniciando a numeração em cada série;
- b) Alterar as chamadas dos Web Services para invocar os Web Services providos pelo SCAN, consulte <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/WebServices.aspx> ;
- c) Transmitir a NF-e e imprimir o DANFE normalmente, em papel comum, conforme definição do Manual de Contingência SCAN.
- d) Monitorar a disponibilidade da SEFAZ-Origem, através do WS NfeStatusServico do SCAN, para determinar o momento de voltar a operar com a SEFAZ-Origem e após a recuperação da falha, transmitir para a SEFAZ-origem, observando o prazo limite de transmissão na legislação.

• **EMISSÃO 4 (tpEmis “4”) – CONTINGÊNCIA DPEC**

Emissão em contingência com envio da **Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC**. Este modelo foi idealizado como alternativa que permita a dispensa do uso do formulário de segurança para impressão do DANFE e a **não** alteração da série e numeração da NF-e, contendo as principais informações da NF-e. Pode ser adotada por qualquer emissor que esteja impossibilitado de transmissão e/ou recepção do retorno de autorização, adotando os seguintes passos:

- a) alterar o tpEmis das NF-e para “4” ;
- b) regerar as notas fiscais e os lotes de NF-e;
- c) gerar o arquivo XML-DPEC, com as seguintes informações da NF-e que compõe o lote:
  - Chave de acesso
  - CNPJ ou CPF
  - UF de localização do destinatário
  - CNPJ, IE e UF do emitente
  - Valor Total da NF-e
  - Valor Total do ICMS
  - Valor Total do ICMS ST.
- d) assinar digitalmente com o certificado digital do emissor dos documentos contidos no arquivo;
- e) enviar para o Sistema de Contingência Eletrônica (SCE) pelo Web Service: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/SCERecepcaoRFB/SCERecepcaoRFB.asmx>

ou por *upload* no portal da RFB no endereço:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/DPEC/UploadDPEC.aspx>;

- f) imprimir os DANFE das notas que constam da DPEC em papel comum;

**Observações:**

- A DPEC poderá ser consultada pelo número de Registro-DPEC (tag nRegDPEC) ou pela chave de Acesso da NF-e.
- A título de esclarecimento, o contribuinte que fizer uso do aplicativo gratuito: “Emissor NF-e” pode gerar e transmitir a DPEC a partir do próprio programa.
- Como a DPEC é um resumo das NF-e, o seu tamanho é bastante reduzido em comparação com a NF-e, tornando possível a transmissão para o WS do Sistema de Contingência Eletrônico por acesso discado ou através de *upload* em página WEB disponibilizada no Ambiente Nacional. Um dos principais motivos para utilização da DPEC é a opção de *upload* de arquivo, por dispensar a exigência de uma aplicação cliente para consumir o WS, permitindo a transmissão de qualquer equipamento que tenha acesso a Internet via *browser*.

▪ **EMISSÃO 5 (tpEmis “5”) – CONTINGÊNCIA FS-DA**

Emissão em contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) em duas vias. Uma das vias acompanha a mercadoria e a é outra arquivada na empresa emitente para posterior apresentação ao fisco. Sanada a contingência, o Contribuinte deve transmitir as NF-e correspondentes para a SEFAZ-Origem. Este formulário deve ser solicitado acessando o Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) na opção: “Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (AAFS-DA)” que deverá estar disponibilizada até o final de julho/2009. A criação do FS-DA visa simplificar o processo de distribuição dos formulários de segurança tendo em vista o aumento da demanda frente à obrigatoriedade de emissão de NF-e.

**Observações:**

- A relação das **gráficas credenciadas a fabricar FS e FS-DA** está disponível no site do CONFAZ, em “Publicações / Formulários de Segurança – Empresas Credenciadas”.

**ATENÇÃO**

Após cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e para UF de origem, adotar as seguintes medidas:

1. Transmitir as NF-e emitidas em Contingência Eletrônica para a SEFAZ de origem, observando o prazo limite de transmissão definido em legislação;



## VIII – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

### 1. O que é NF-e?

℞ - NF-e é um novo modelo de documento fiscal, modelo 55, de existência apenas digital, que substituiu exclusivamente as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A nas operações entre empresas. Foi instituída através do Ajuste SINIEF 07/05 e tem validade em todo território nacional, devendo atender um padrão técnico único, qualquer que seja a UF de localização do emissor. É um documento XML assinado digitalmente, o qual deve ser transmitido e autorizado pelas Administrações Tributárias, antes do início da circulação da mercadoria, via Web Service (WS).

### 2. Quais os procedimentos necessários para se tornar um Emissor de NF-e?

℞ - Os procedimentos mínimos deverão ser:

- **Credenciar-se como emissor de NF-e** no Estado onde a empresa esteja estabelecida indicando a opção de: “Obrigado” ou “Voluntário”. Em Minas Gerais, o processo de credenciamento resume-se ao preenchimento e envio do “Formulário Cadastro de Emissor NF-e”, disponível no portal: <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/credenciamento.html>. O acesso será liberado inicialmente para o ambiente de homologação (testes), no prazo de até 24 horas. Depois de concluído a fase de testes, o contribuinte **deve enviar solicitação** para o e-mail [nfe@fazenda.mg.gov.br](mailto:nfe@fazenda.mg.gov.br) para liberação do ambiente de produção. Contribuintes mineiros, com adesão voluntária podem emitir Nota Fiscal modelo 1/1A simultaneamente a NF-e. Esta situação emprega-se também aos contribuintes obrigados, **antes** da data da obrigatoriedade. Após a data de início da obrigatoriedade, os contribuintes obrigados devem **utilizar a NF-e em todas suas operações** e os voluntários que já estiverem com o ambiente de produção liberado, deverão emitir **preferencialmente apenas NF-e**;
- **Adquirir Certificado Digital** do tipo A1 ou A3 nos padrões do ICP-Brasil;
- **Adquirir ou desenvolver sistema próprio para emissão de NF-e** ou
- **Utilizar o programa gratuito “Emissor de NF-e”**, disponibilizado no portal da SEFAZ/SP e que pode ser utilizado por contribuintes de qualquer Unidade da Federação.

### 3. Quais empresas são obrigadas a emitir NF-e?

℞ - O Protocolo ICMS 10/07 estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da NF-e para vários setores da economia. No portal da NF-e <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/credenciamento.html> está disponibilizada uma lista de contribuintes obrigados a emitir NF-e com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Se o contribuinte constar indevidamente como obrigado nesta lista, deverá procurar a Administração Fazendária de sua circunscrição e justificar que não pratica atividade que o obrigue a emitir NF-e; mas se o contribuinte não constar nesta lista e praticar atividade que o obrigue a emitir NF-e, deverá providenciar seu credenciamento de acordo com as instruções descritas no endereço eletrônico retro mencionado.

**Datas para obrigatoriedade:**

- o 01/04/2008 - combustíveis e cigarros
- o 01/06/2008 - revendedores de gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV)
- o 01/12/2008 - 9 segmentos foram incluídos no Protocolo ICMS 24/08
- o 01/04/2009 - 24 segmentos foram incluídos no Protocolo ICMS 68/08
- o 01/09/2009 - 53 segmentos foram incluídos no Protocolo ICMS 87/08

### 4. Quais operações devem ser acobertadas por NF-e?

℞ - A obrigatoriedade se aplica em **todas as operações** do contribuinte em substituição à Nota Fiscal modelo 1 e 1-A, ressalvadas as exceções tipificadas no Protocolo ICMS 10/07.

### 5. O que é o DANFE?

℞ - O DANFE é um Documento fiscal Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, impresso em papel, com o objetivo de:

- Acompanhar o trânsito de mercadorias;
- Obter a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços;
- Auxiliar a escrituração da NF-e no destinatário não emissor de NF-e.

É impresso em papel comum, em única via, ou em formulário de segurança, em duas vias, dependendo da necessidade. Contendo impressos, em destaque, a chave de acesso e o código de barras linear, tomando-se por referência o padrão CODE-128C.

### Modalidades de impressão do DANFE:

Impressão do DANFE	Modalidade de emissão da NF-e				
	Normal	FS	FS-DA	SCAN	DPEC
em papel comum	✓	✗	✗	✓	✓
em FS (Convênio ICMS 58/57)	✗	✓	✗	✗	✗
em FS-DA (Convênio ICMS 110/08)	✗	✗	✓	✗	✗

✓ DANFE regular / ✗ DANFE irregular / ✗ DANFE regular, requer opção do emissor

### O DANFE NÃO É UMA NOTA FISCAL, NEM A SUBSTITUI.

Modelo de DANFE

## IX - WEB SERVICES, XML e CERTIFICADO DIGITAL

### 12. O que é Web Service?

℞ - É uma tecnologia que permite que computadores em diferentes plataformas façam intercâmbio de dados. São endereços de serviços on line. Portanto, WS é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes.

### 13. O que é um documento XML?

℞ - Resumidamente, o XML ou Extensible Markup Language (Linguagem de Marcação Extensível) é uma linguagem de marcação como o HTML, porém o XML tem como objetivo principal fazer a **representação de DADOS**.

### 14. O que é a assinatura com Certificado Digital ICP-Brasil?

℞ - Um certificado digital é um arquivo que contém um conjunto de informações que identificam a entidade para o qual o certificado foi emitido (seja uma empresa, pessoa física ou computador) e serve para garantir a autoria de documentos eletrônicos, saber com quem você está se comunicando ou fazendo negócios, saber que a informação permanece sem modificações do envio até o recebimento e manter o sigilo da informação. Resumindo, é a identidade digital da pessoa física ou jurídica.

### 15. Qual padrão de Certificado Digital é utilizado no Projeto NF-e e onde adquirir?

℞ - O projeto Nota Fiscal eletrônica utiliza certificados digitais X509, tipos A1 ou A3, emitidos por qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, devendo conter o CNPJ de a pessoa jurídica titular do certificado digital no campo otherName OID =2.16.76.1.3.3. Algoritmo de assinatura = sha1RSA Os certificados digitais serão exigidos em 2 (dois) momentos distintos para o projeto: (1) **Assinatura do arquivo (NF-e)** e (2) **Transmissão** (durante a transmissão das mensagens entre os servidores do contribuinte e do Portal da Secretaria de Fazenda Estadual). Consulte mais informações sobre o assunto no endereço: <http://www.iti.gov.br>

O Certificado Digital deve ser adquirido de uma Autoridade Certificadora credenciada ao ICP-Brasil, consulte a lista das AC e AR no endereço:

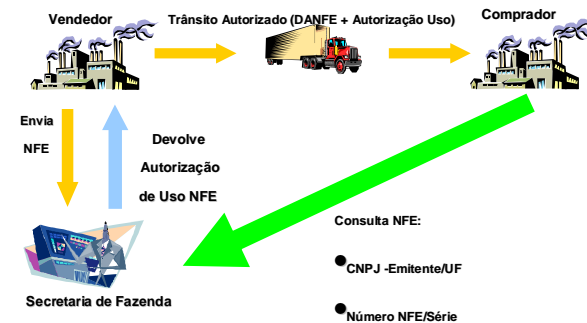
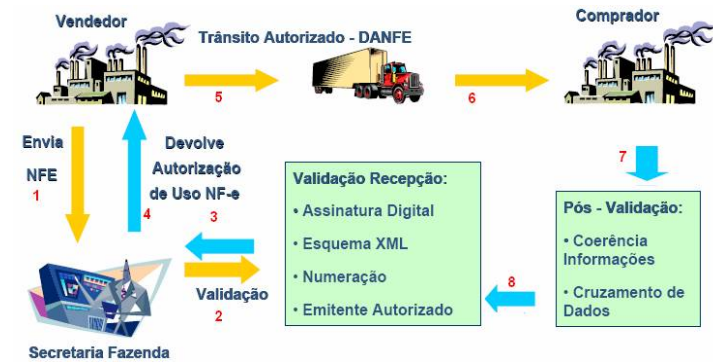
[http://www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/PaginaCredenciamento/Entidades\\_Credenciadas.pdf](http://www.iti.gov.br/twiki/pub/Certificacao/PaginaCredenciamento/Entidades_Credenciadas.pdf)

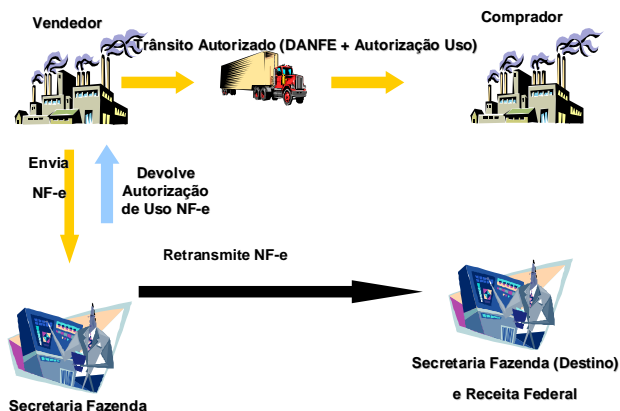
Os certificados digitais tipo A3 podem apresentar alguma incompatibilidade com UNIX e Java, assim é recomendado à verificação se o token ou smartcard é compatível com o seu ambiente operacional e equipamento.

### 16. O que é Autoridade Certificadora e Autoridade Registradora?

℞ - As **Autoridades Certificadoras (ACs)** têm a função de emitir certificados digitais, vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Também compete às ACs

- Validados esses itens para cada NF-e, a SEFAZ autoriza ou não. Se houver impedimentos, a nota fiscal poderá ser rejeitada ou denegada, retornando o código e a mensagem de erro que gerou a falha. No caso de NF-e rejeitada, é de responsabilidade do emitente corrigir o erro e enviar novamente.
- O contribuinte, após receber a “Autorização de Uso”, imprime o DANFE para acompanhar o trânsito da mercadoria;
- O comprador/destinatário confere a mercadoria descrita e acompanhada do DANFE e consulta/valida sua existência **pela chave de acesso** no portal estadual da SEFAZ autorizadora/destinatária ou pelo portal da Receita Federal: <http://www.nfe.fazenda.gov.br>.





#### 8. A lista da obrigatoriedade é taxativa?

⌘ - Não, elas são indicativas. A base para ser ou não obrigado é desenvolver a atividade descrita no Protocolo ICMS 10/07. Os estabelecimentos que não estejam inseridos na listagem como obrigados, mas que porventura exerçam atividade relacionada no Protocolo ICMS 10/2007, também estarão obrigados à emissão da NF-e, nas datas ali referidas e deverão se credenciar junto à SEF/MG. Os contribuintes que constem indevidamente na listagem, provavelmente pela falta de atualização da CNAE (principal ou secundária), deverão procurar a Administração Fazendária da sua circunscrição para regularizar seu cadastro. **Essa atualização é de responsabilidade do contribuinte.**

#### 9. O que acontecerá com as empresas que não se credenciarem para emissão de NF-e até a data da obrigatoriedade?

⌘ - Os estabelecimentos que constarem da listagem como obrigados serão credenciados de ofício e terão os ambientes de homologação e produção liberados até a data inicial da obrigatoriedade. Esses credenciamentos de ofício são publicados em Portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) e disponibilizada no endereço:

[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/portarias/](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/)

#### 10. Quais as conseqüências das empresas não estarem emitindo NF-e, no ambiente de produção, a partir da data da obrigatoriedade?

⌘ - As notas fiscais modelos 1 e 1-A emitidas após a data da obrigatoriedade não serão consideradas documentos fiscais hábeis para acobertar as operações, sujeitando o contribuinte a todas as conseqüências de circulação de mercadoria desacobertada de documentação fiscal adequada.

#### 11. Onde consultar as NF-e recebidas?

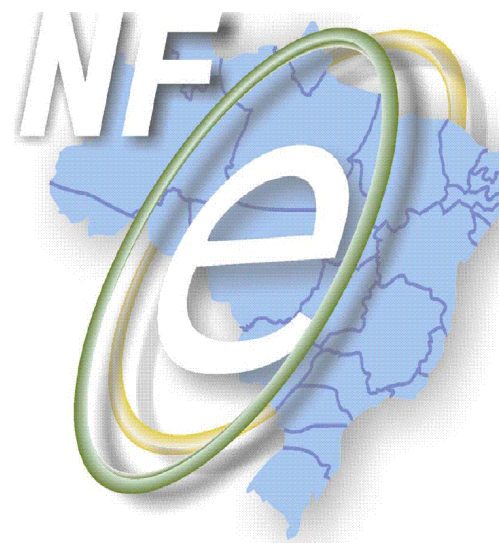
⌘ - Nos seguintes endereços virtuais:

Portal da Receita Federal Brasileira (RFB): <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Portais das Secretarias de Estado de origem ou destinatária, bem como na SUFRAMA, se for o caso.

Em Minas Gerais, acesse <http://portal.nfe.fazenda.mg.gov.br/consultas.html>

**Lembre-se:** NF-e visualizada no ambiente de homologação NÃO têm valor fiscal



distribuir, expedir, revogar e gerenciar os certificados, além de colocar à disposição dos usuários as listas de certificados revogados e outras informações pertinentes. As **Autoridades Registradoras (ARs)**, por sua vez, são responsáveis pela verificação da autenticidade das informações que serão utilizadas para a criação do certificado, as quais são conferidas presencialmente. Uma vez feita a verificação, cabe à Autoridade de Registro requisitar a emissão dos certificados para uma Autoridade Certificadora.

Resumindo:

**Autoridade Certificadora – AC:** Gerencia os certificados de chave pública em todo ciclo de vida **Autoridade Registradora – AR:** Implementa a interface entre usuário e a autoridade certificadora

#### **17. Qual a diferença entre o certificado A1 e o A3?**

℞ - A funcionalidade e o padrão do certificado digital são idênticos, a principal diferença é a mídia de armazenamento.

- **Certificado digital Tipo A3:** a chave privada é armazenada em dispositivo portátil do tipo smart card ou token.

- **Certificado digital Tipo A1:** a chave privada é armazenada no disco rígido do computador.

A aquisição de certificado digital do tipo A3 deve ser realizada com cautela, pois nem todos os dispositivos portáteis oferecem compatibilidade e suporte para todas as plataformas de hardware e/ou ambiente de sistema operacional. Assim, recomenda-se a verificação junto à AC se o certificado digital fornecido é compatível com o uso pretendido.

#### **18. O e-CNPJ ou o e-PJ podem ser utilizados para emissão de NF-e?**

℞ - Sim. O e-CNPJ é um certificado digital que atende os padrões técnicos do projeto, não existindo qualquer impedimento técnico para o seu uso no Projeto NF-e. Contudo, o uso do e-CNPJ é recomendado para empresas que emitem uma pequena quantidade de NF-e diária, pois esse certificado é utilizado em outras atividades da empresa que exigem certificado digital como é o caso dos serviços eletrônicos da Receita Federal do Brasil. Assim, a empresa deve avaliar a possibilidade de adquirir um certificado digital do tipo PJ-Múltiplo, atualmente, oferecido por várias AC.

#### **19. Posso utilizar um único certificado digital para os estabelecimentos da empresa?**

℞ - Sim. O Projeto NF-e permite o uso do certificado digital de qualquer estabelecimento da empresa para assinatura digital das NF-e seja da matriz ou de qualquer filial da empresa. Assim a quantidade de certificados digitais necessários depende principalmente da solução adotada pela empresa.

#### **20. A empresa poderá emitir NF-e conjugada, ou seja, com os dados de ISSQN?**

℞ - Sim, desde que a prefeitura da jurisdição aprove a solicitação da empresa. Nos casos em que a mesma empresa seja contribuinte do ISS e do ICMS, esta deverá procurar a

prefeitura da jurisdição do estabelecimento e solicitar autorização para envio dos dados de ISS na NF-e. Caso a prefeitura tenha interesse em conhecer melhor este processo sugerimos que esta entre em contato com a SEF/MG através do e-mail [nfe@fazenda.mg.gov.br](mailto:nfe@fazenda.mg.gov.br).

**21. Ao pedir liberação do ambiente de produção o contribuinte perderá o acesso ao ambiente de homologação?**

☞ - Não. O contribuinte mesmo após liberado para o ambiente de produção poderá fazer testes no ambiente de homologação.

**22. Como fica a emissão da nota conjugada com ISS no caso da utilização da NF-e?**

☞ - A utilização de NF-e como sendo Nota Fiscal Conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a SEFAZ e cada prefeitura municipal. Na maior parte dos estados, estes convênios ou protocolos ainda não foram firmados, de modo que o contribuinte que venda mercadorias e preste serviço deverá atualmente, em Minas Gerais, utilizando a NF-e, emitir dois documentos distintos.

## **X -RECOMENDAÇÕES**

1 - Confira no Manual de Integração Contribuinte, os códigos com as respectivas descrições das mensagens para:

- o resultado do processamento da solicitação de autorização;
- o não atendimento que provocou a rejeição;
- os motivos da denegação de uso.

2 - Não utilização de caracteres especiais ou acentuação nos textos das mensagens de erro.

3 - No campo <xMotivo> da mensagem de erro, para o código: **999 - Rejeição: Erro não catalogado**, a aplicação deve informar a mensagem de erro capturado no tratamento da exceção.

## **LINKS**

[CONFAZ](#) - Conselho Fazendário: neste link são publicados todos os Convênios ICMS, Protocolos ICMS, Atos COTEPE, fabricantes autorizados à confecção de Formulários de Segurança (“Publicações”), etc.

[Validador de XML para NF-e – SEFAZ/RS](#) (este validador serve para verificar o schema xml a ser enviado para qualquer unidade fazendária, ou seja, o contribuinte mineiro pode validar o xml que estará enviando à SEF/MG neste validador).

## **XI - FICHA TÉCNICA**

### **Elaboração, redação e revisão:**

Maria Mara Pimenta São José  
Renato Oliveira Delucca  
*Divisão de Escrituração Digital – DED*

### **Aprovação:**

Osvaldo Lage Scavazza  
*Diretoria Informações Fiscais – DINF*  
Soraya Naffah Ferreira  
*Superintendência Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF*

*Subsecretaria da Receita Estadual – SRE*  
*Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG*

## **XII - HISTÓRICO DE REVISÕES**

Embora todos os cuidados tenham sido tomados na preparação deste material, caso você encontre algum erro ou tenha alguma sugestão; entre em contato através do serviço de atendimento. O conteúdo desta cartilha está sujeito a revisões e adaptações de acordo com as necessidades, em função também de alterações na legislação nacional ou estadual.

- **MAIO/2009 – Versão 1.0 - 1ª Edição**

